

ESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR

1. A AEIST considera que é essencial manter a natureza binária do Ensino Superior Português e que com a revisão do RJIES seja possível clarificar inequivocamente as competências de cada um dos subsistemas. Assim, embora seja essencial manter a binariedade, é fundamental alterar a estrutura e definição de cada um.
O artigo 3º do RJIES estabelece a natureza binária do Sistema de Ensino Superior. Contudo, aliando este aos artigos 6º e 7º, onde se definem a missão do ensino universitário e politécnico, respetivamente, é notável a insuficiência existente no que concerne na oferta formativa prevista em cada um, sendo que atualmente esta é difusa e pouco diferenciada, subvertendo-se a distinção definida no diploma legal.
Efetivamente, não existem quaisquer limitações legais relativamente aos ciclos de estudos que podem ser ministrados em cada subsistema, sendo que se deixou essa competência às próprias instituições de ensino, sendo estas pressionadas pela competitividade existente.
De forma a instaurar efetivamente uma binariedade no ensino superior, é então necessário definir a oferta formativa de cada um dos subsistemas, tendo em conta as missões e visões das instituições, bem como as necessidades regionais.
2. A AEIST considera que a simetria é essencial para responder às necessidades do país a nível formativo. Embora se reconheça que sempre irão existir áreas “cinzentas” onde irá existir oferta nos dois subsistemas estas devem ser minimizadas ao máximo.
De facto, é a simetria que garante a binariedade do sistema, o RJIES atualmente já estabelece a natureza das instituições, contudo, não existindo regulamentação quanto às áreas de estudo e conteúdos a ser lecionados em cada subsistema causou ao longo dos últimos anos uma difusão da simetria do ensino superior, sendo fundamental reverter este facto.
3. A AEIST considera que o quadro legal mencionado já existe, existindo até diversos mecanismos, podendo-se formar Consórcios (artigo 17º do RJIES) ou Associações e organismos representativos (artigo 18º do RJIES).
Contudo, o facto de atualmente os consórcios terem de ter denominação de universidade ou de instituto politécnico limita os consórcios entre os dois subsistemas, sendo isso a direção oposta a ser tomada, apenas a cooperação entre a rede de ensino superior permitirá aumentar a resiliência e combater os problemas demográficos que já começam a ser sentidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES).
Assim, a AEIST considera fundamental que se esclareça a possibilidade da criação de consórcios entre instituições dos dois subsistemas diferentes, de forma que possa existir um desenvolvimento sustentável das regiões e existir uma complementaridade entre os dois subsistemas de ensino.

AUTONOMIA E GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS

1. A AEIST considera que quanto ao nível de autonomia das instituições esta está adequada no que concerne ao nível estatutário, pedagógico, científico, cultural, administrativo e disciplinar, sendo que ao nível financeiro e patrimonial existem claras limitações que devem ser alteradas. Ao nível financeiro a dependência anualmente do orçamento de estado impede as IES de fazerem planos de investimentos a longo prazo e de terem estabilidade e segurança financeira. Embora no Regime fundacional se tenham criado os acordos plurianuais contribuindo para a estabilidade financeira destas IES, não se compreende qual a razão deste regime não se alargar a todas as IES, beneficiando toda a rede de Ensino Superior. Além disso, no artigo 121º estabelecem-se limites claros à contratação de pessoal a tempo permanente, provocando com que mesmo que se possuam os meios financeiros suficientes as contratações não são permitidas, este facto é notoriamente grave quando o aumento do salário mínimo e os aumentos salariais da função pública serem contabilizados para o limite das contratações. Ademais, no que concerne à autonomia patrimonial esta é bastante reduzida, tendo existido um alívio destas restrições para as Instituições de natureza fundacional, contribuindo para que estas consigam fazer uma melhor gestão da Instituição. A AEIST considera assim que as normas no que concerne à autonomia patrimonial aplicadas às IES que aderiram ao Regime Fundacional devem ser alargadas a todas as Instituições.
2. A AEIST considera que na atual redação do RJIES já está explanado que os saldos de gerência não são objeto de reposição nos cofres do Estado e constituem uma receita das IES públicas, devendo o acréscimo das despesas resultante de decisões do estado ser compensados por via de Orçamento de Estado. Contudo, de forma a clarificar a esta necessidade deve ser acrescentado um novo ponto no artigo 115º com a seguinte redação:

“7. O acréscimo de despesas das Instituições Superiores Públicas resultantes de decisões da tutela, nomeadamente, aumentos salariais é anualmente compensado via orçamento de estado”
3. A AEIST considera que a distinção de normas para os diferentes subsistemas é desnecessária e impercetível, assim consideramos que no que é relativo ao património todos os artigos devem estar explanados nas “normas comuns” deixando de existir normas específicas para cada um dos subsistemas.
4. A AEIST considera que não devem existir diferenças entre os dois subsistemas no que concerne aos limites de contratação. De facto, embora existam dois subsistemas diferentes os dois têm igual responsabilidade no que concerne a gestão financeira, devendo-se promover uma maior autonomia nos dois.

ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS

2. Com a entrada do RJIES, as IES perderam grande parte da autonomia que anteriormente possuíam na definição dos seus órgãos de governo e de gestão. É assim importante avaliar se estas alterações tiveram impactos positivos ou negativos na gestão corrente das Instituições. Embora o detalhe seja bastante importante na definição dos órgãos de governo de forma a preservar a democracia e a representatividade de todos os corpos constituintes das instituições é necessário existir uma adaptação das normas existentes devido à diferença de realidades que existe em cada IES.
3. O artigo 81º do RJIES, que estabelece a composição do conselho geral, sempre foi aquele que gerou mais críticas quer por parte da comunidade estudantil quer da parte do pessoal não docente e não investigador. Efetivamente, estes dois corpos viram com a implementação deste diploma legal uma diminuição da sua influência na vida das Instituições de Ensino Superior. Além disto, a inclusão de personalidades externas numa percentagem mínima de 30% provocou que este grupo fosse sempre mais representativo quer do que os estudantes, quer do que do pessoal não docente e não investigador, o que é urgente ser revisto devido ao distanciamento que existe entre estas figuras e a escola, não sendo estas impactadas verdadeiramente pelas decisões tomadas.
Historicamente, após o 25 de Abril, este órgão era obrigatoriamente paritário entre estudantes e docentes e investigadores. Este diploma veio assim diminuir em muito a representação estudantil, contribuindo para a redução da participação eleitoral dos estudantes devido ao reduzido impacto destes no rumo da instituição.
Além disto, a concentração de poderes em órgãos executivos e uninominais reduziu a democracia na Academia e, embora tenha de certa forma facilitado a gestão corrente das Instituições provocou o afastamento dos estudantes e do pessoal não docente das tomadas de decisão.
4. A AEIST considera que a situação atual tem de ser alterada devendo-se caminhar no sentido de incentivar uma maior participação da comunidade na gestão das Instituições.
5. **Deve manter-se a estrutura de governo, mas alterar-se a sua composição e dimensões por forma a assegurar uma maior participação dos diferentes corpos universitários?**
Relativamente à composição do Conselho Geral devem ser feitas as seguintes alterações:
 - a) O órgão deve ser obrigatoriamente composto por um número ímpar de elementos;
 - b) Obrigatoriedade da inclusão de pessoal não docente e não investigador;
 - c) Deve incumbir à autonomia das Instituições de ensino superior a inclusão ou não de personalidades externas, sendo que este grupo não pode ser superior a nenhum dos outros três;
 - d) Os estudantes devem representar pelo menos 35% do órgão;
 - e) Nenhum corpo poderá ter uma representação superior a 50%.

Ademais, deve-se promover uma alteração do artigo 83º do diploma impedindo que o Presidente do Conselho Geral possa ser uma personalidade externa.

Deve existir obrigatoriamente um Senado com poderes deliberativos? Em caso afirmativo, com que poderes?

Uma das grandes críticas à introdução deste regime jurídico foi a diminuição do número de representantes nos órgãos de gestão das Instituições, reduzindo a dimensão destes. A existência de um senado académico é a única forma de garantir, num órgão de governo, a auscultação da totalidade da Instituição devendo este órgão ser de carácter obrigatório nas Universidades e, de acordo com a dimensão do Instituto Politécnico, este ter autonomia para ter também um Senado Académico.

Assim, a AEIST considera fundamental a obrigatoriedade de um Senado Académico devendo este ter um carácter consultivo e deliberativo em algumas matérias como alterações estatutárias.

6. Quem pode assumir o cargo? Pessoas exteriores à instituição? Quais?

A AEIST considera que o cargo de Reitor/Presidente é um cargo onde o conhecimento profundo da Instituição em questão é fundamental devendo assim ser exclusiva a professores e investigadores que integrem a instituição.

Fará sentido no caso de candidatos estrangeiros, os quais dificilmente reunirão condições para serem eleitos, continuar a suportar as despesas de deslocação e estadia dos candidatos?

Embora a AEIST considere que apenas professores e investigadores internos devem poder ocupar o cargo de Reitor/Presidente caso permaneça a possibilidade da existência de candidatos estrangeiros é fundamental o suporte das despesas de deslocação e estadia dos candidatos de forma a garantir a igualdade de oportunidades e a igualdade da apresentação de candidaturas

Deve manter-se o presente sistema de eleição?

A AEIST considera que sistema de eleição deve ser alterado deixando esta competência de pertencer ao Conselho Geral devendo ao invés ser formada uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os membros do Senado Académico e todos os membros do Conselho Geral, tornando desta forma o processo mais alargado.

Quais os poderes a atribuir ao Reitor/Presidente?

A AEIST considera que devem ser retiradas as seguintes competências ao Reitor/Presidente no que concerne ao artigo 92º do RJIES:

- a) "Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos" A aprovação da criação e extinção de cursos deve ser competência do órgão de governo da Instituição, ou em substituição da Unidade Orgânica.
- b) "j) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio," de forma a retirar este artigo deve passar a ser obrigatório a existência de órgãos de governo próprio nas Unidades orgânicas.

7. A AEIST considera que deve incumbir à autonomia das Instituições de ensino superior a inclusão ou não de personalidades externas, sendo que este grupo não pode ser superior a nenhum dos outros três. Além disto, deve estabelecer-se um conjunto de incompatibilidades de forma a diminuir os conflitos de interesses que atualmente se verificam.

De forma, a promover a participação da sociedade nas Instituições deve estar previsto a existência de um Conselho Consultivo nomeado pelo Reitor.

8. **Deverá manter-se o sistema uninominal de gestão, com um Diretor?**

A AEIST considera que se deve manter o cargo unipessoal do Presidente/Diretor, contudo, deve ser tornada obrigatória a existência de um Conselho de Gestão no caso da gestão das Unidades Orgânicas devendo este ser equiparado ao Conselho de Gestão da Instituição.

Deverá ser eleito? Ou ser nomeado pelo Reitor, depois de ouvida a Escola?

A AEIST defende que o Presidente/Diretor deve ser obrigatoriamente eleito ou pelo Conselho de Escola (devendo este órgão tornar-se obrigatório) ou por uma assembleia eleitoral no caso de Unidades Orgânicas que pela sua dimensão possuam uma Assembleia de Escola (órgão equiparado ao Senado Académico que deve estar previsto em RJIES devendo este ser facultativo para UO em que pela sua dimensão seja justificável), neste último caso a assembleia eleitoral seria constituída pelos membros do Conselho de Escola e pelos membros da Assembleia de Escola.

Deve manter-se algum órgão de decisão coletiva? Quais?

A AEIST defende que os órgãos de decisão coletiva como o Conselho de Escola e o Conselho de Gestão devem tornar-se obrigatórios em todas as Unidades Orgânicas, além disso a existência de uma Assembleia de Escola deve estar prevista no RJIES de forma opcional para Unidades Orgânicas onde pela sua especial dimensão se justifique.

Ademais, a existência dos Conselhos Pedagógicos e Científicos/Técnico Científicos deve permanecer.

Rever o n.º 3 do artigo 80 que prevê no caso do ensino universitário, em instituições não organizadas por faculdades, institutos ou escolas (e.g. U. Aveiro), a possibilidade de haver um único conselho científico e um único conselho pedagógico. Será de alargar esta possibilidade ao ensino politécnico?

A AEIST considera bastante benéfico a existência de conselhos científicos e pedagógicos por "áreas científicas" de forma a estes conselhos serem próximos do dia a dia das Instituições. Contudo, caso tal não seja possível deve ser possível nos dois subsistemas a existência de um único conselho científico e pedagógico por Instituição.

9. No que toca à composição dos diferentes órgãos Institucionais as AEIST defende:

a) **Adicionar ao conselho de Gestão das IES o administrador dos SAS e um estudante indicado pelas AAEE da instituição. (artigo 94º)**

Ao Conselho de Gestão cabe, de acordo com artigo 95º, "conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos... fixar as taxas e emolumentos", atualmente este órgão é composto pelo reitor ou presidente, o vice-reitor/vice-presidente o administrador, e até um máximo por 5 membros.

Efetivamente, sendo este o núcleo de decisão da escola, deve ter uma visão plural sobre a mesma, é assim fundamental a presença de um estudante neste órgão possuindo ou não direito de voto, de forma a transmitir a opinião de toda a comunidade estudantil sobre os diversos assuntos, devendo assim ser indicado pelas AAEE.

Além disto, sendo este o órgão de decisão para toda a instituição, a inclusão do administrador dos Serviços de Ação Social torna-se fundamental.

b) **Relativamente aos órgãos das escolas e unidades orgânicas de investigação (artigo 97º):**

- **O órgão colegial deve passar a ser obrigatório;**
- **A representação dos docentes e investigadores no órgão colegial deve ser no máximo de 50%;**
- **No órgão colegial deve ser obrigatória a inclusão de pessoal não docente e não investigador, deixando como opcional as entidades externas;**
- **A representação estudantil no órgão colegial deve ser no mínimo de 35%;**

A composição dos órgãos de escola bem como os órgãos de governo das Instituições foram uma das principais alterações que o RJIES veio provocar. Como defendido para os órgãos de governo das IES é necessário refletir nas consequências do modelo atual e adaptá-lo de forma a todos os setores da escola serem ouvidos e tomados em conta, tendo também de existir atenção para com o normal funcionamento dos órgãos.

Devido à autonomia universitária muitas Escolas/Unidades Orgânicas no contexto português têm uma alargada autonomia, assim, a composição do Conselho de Escola, órgão que deve passar a ser obrigatório, deve ser igual ao do Conselho Geral e deve traçar o rumo de cada escola, não se devendo poder, em todo o caso, sobrepor às competências do Conselho Geral

c) **O diretor ou presidente da Unidade Orgânica deverá ser impedido de presidir ao Conselho Científico/Técnico-Científico e Conselho Pedagógico. (artigos 102º/104º)**

O RJIES consagra no seu artigo 102º e 104º a composição do Conselho Científico/Técnico Científico e Pedagógico constando nos dois artigos que os estatutos de cada Escola/Unidade Orgânica dispõem sobre a atribuição do cargo de presidente destes conselhos podendo este ser ocupado por inerência pelo diretor ou presidente. Esta acumulação de cargos numa única pessoa provoca uma concentração de poderes e diminui a transparência dos órgãos. Efetivamente, a separação de poderes como princípio basilar da sociedade deve ser promovida devendo separar-se o que é a gestão corrente da Escola/Unidade Orgânica com o que é a gestão de índole científica e pedagógica.

d) **O presidente da AE deverá ter lugar por inerência no Conselho Pedagógico sem direito de voto. (artigo 104º)**

Atualmente, verifica-se um grande distanciamento entre os estudantes nos órgãos das Instituições e Escolas/Unidades Orgânicas com a comunidade estudantil. Refortalecer esta ligação é a melhor maneira de, por um lado, responsabilizar os estudantes que ocupam os cargos e, por outro, fortalecer a vida democrática das Instituições.

As AAEE, como estruturas de representação estudantil conforme estabelecido no Regime Jurídico do Associativismo Jovem, são aquelas que dentro das Instituições têm um contacto mais próximo com a comunidade estudantil e conseguem transmitir a sua opinião.

É assim fundamental garantir que estas têm um lugar por inerência no Conselho Pedagógico, sem direito de voto, sendo isso estabelecido por cada Escola/Unidade Orgânica.

e) **Deve ser reforçado o carácter deliberativo do Conselho Científico/Técnico-Científico e Conselho Pedagógico. (artigos 103º/105º)**

Os artigos 103º e 105º estabelecem as competências quer do Conselho Científico/Técnico Científico quer do Conselho Pedagógico, respetivamente, uma análise destas permite observar que tirando pontos específicos como “a distribuição do serviço docente” ou “aprovar o regulamento de avaliação e competências” estes órgãos assumem um papel maioritariamente consultivo.

Munir estes órgãos fundamentais para o bom funcionamento das Escolas/Unidades Orgânicas, com poderes deliberativos, iria fortalecer a democracia das Instituições, bem como representar a vontade da comunidade académica. É assim importante repensar as competências dos diferentes órgãos das Instituições promovendo a distribuição de poderes ao invés da sua concentração em órgãos de pequenas dimensões e que não representam a comunidade académica no seu todo.

f) **Deve ser estabelecido um conjunto alargado de incompatibilidades no artigo 106º.**

O artigo 106º. do referido diploma legal estabelece o princípio de independência e conflitos de interesses dos titulares de cargos nos órgãos de governo das Instituições de Ensino Superior.

Contudo, diversas incompatibilidades ficaram por contemplar no diploma, o que leva a que atualmente se verifiquem situações onde existem claros conflitos de interesses nos órgãos de governo.

Assim, é fundamental estabelecer um conjunto alargado de incompatibilidades, de modo a promover uma governação e gestão mais transparente, acautelando-se que todos os eleitores do reitor ou do presidente devem estar impedidos de ser por ele nomeados para funções durante esse mandato e que presidentes, vice-presidentes, diretores e subdiretores de unidades orgânicas, vogais do Conselho Executivo de unidade orgânica e dos serviços autónomos, provedores, membros do Conselho de Gestão, administradores ou diretores de serviços autónomos acumulem esses cargos com o de titular de membro do Conselho Geral.

10. A AEIST considera que deve ser possível e encorajado os consórcios entre Serviços de Ação Social entre diferentes IES, de facto estes consórcios podem trazer diversas vantagens e benefícios para os estudantes além de poderem reduzir custos para as IES envolvidas, promovendo uma otimização de recursos financeiros.

Aliado a isto a AEIST defende que deve ser estabelecido no RJIES a possibilidade de partilha de Serviços de Ação Social entre diferentes IES que por proximidade geográfica seja benéfico. Esta possibilidade poderia promover uma otimização além de recursos financeiros uma otimização de recursos ao nível dos funcionários.

11. . A AEIST considera essencial a previsão de diversos Estatutos em RJIES, de forma a uniformizar e clarificar os diversos Estatutos existentes ao mesmo tempo que promove a garantia do acesso aos mesmos pelos estudantes. Neste sentido, são sugeridas diversas medidas neste âmbito, sendo estas em linha com o reivindicado pelo Movimento Associativo Nacional:

- Um processo de consulta às partes interessadas, designadamente IES e Federações e Associações Académicas e de Estudantes, sobre o conjunto de direitos e deveres que devem ser alvo de regulamentação a nível nacional e especificidades que devem ser tidas em consideração.

- A substituição do artigo 22.º do RJIES, atualmente dedicado ao enquadramento do estatuto reconhecido aos “trabalhadores-estudantes”, por um articulado sobre os “Direitos e deveres dos estudantes”, determinando que “As instituições de Ensino Superior, no âmbito da sua autonomia académica, reconhecem através de regulamento próprio, os direitos e deveres dos estudantes, nos termos do Estatuto do Estudante do Ensino Superior”.
 - A inscrição no RJIES do seguinte conjunto de estatutos especiais e de outros que possam ser identificados no âmbito do processo de consulta a realizar, por forma a garantir que as IES ficam vinculadas a aplicar o proposto Estatuto do Estudante do Ensino Superior:
 - a) necessidades educativas específicas;
 - b) trabalhador-estudante;
 - c) estudante bombeiro;
 - d) estudante militar;
 - e) combatentes de operações militares e seus filhos;
 - f) estudante dirigente associativo;
 - g) representante dos estudantes em órgãos da IES e/ou Unidade Orgânica;
 - h) estudante com menor a cargo;
 - i) estudante cuidador informal;
 - j) estudante integrado em programas de mobilidade estudantil;
 - k) estudante em situação de conclusão do ciclo de estudos;
 - l) estudante em situação de doença com necessidade clinicamente comprovada;
 - m) estudante que professa confissão religiosa que santifica um dia da semana diverso do domingo;
 - n) estudante titular de cargos públicos ou políticos;
 - o) estudante artista;
 - p) estudante em atividade de investigação.
12. O provedor do estudante, figura introduzida pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior no seu artigo 25º, tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses dos estudantes, contudo, 16 anos após a entrada em vigor do referido diploma legal esta figura ainda não se encontra totalmente estabelecida nas IES.
- A maior lacuna consiste na falta da definição do âmbito e das competências do cargo de Provedor do Estudante, levando a que, em muitas IES, seja um cargo com pouco impacto no quotidiano dos estudantes. Além disso, o facto de não estar previsto a forma da sua nomeação ou eleição leva a que por vezes seja nomeada uma pessoa distante do corpo estudantil. Desta forma não é possível atingir a relevância que, que este cargo poderia assumir, não sendo também cumprido o estipulado no regime jurídico, onde se afirma que o trabalho deve ser desenvolvido em articulação com as associações de estudantes.
- Atualmente, nas IES qualquer estudante tem o direito e a capacidade de submeter queixas formais endereçadas aos órgãos de governo, aos Conselhos Pedagógicos, científicos e técnico-científicos. Por esta razão, em muitos dos casos, existe uma certa ambiguidade causando um certo transtorno na comunidade estudantil em relação ao canal mais adequado para este efeito. Este tipo de dilema seria facilmente resolvido caso esta fosse uma das responsabilidades singulares do Provedor do Estudante, pensada para ser uma figura munida de competências próprias e únicas.

Desde há vários anos que os estudantes relatam que, diversas vezes, não denunciam certas situações, devido a não serem garantido o anonimato, não se querendo estes expor a consequências que derivem da denúncia. Esta deve ser uma função do Provedor, garantir o anonimato dos estudantes que a ele recorrem, isto é, embora o provedor soubesse a identidade dos mesmos, este deveria garantir o prosseguimento das denúncias para os órgãos competentes sem se saber o denunciante.

Aliado a isto, vem o facto de diversos provedores não terem a capacidade de entender as queixas que lhe chegam, é assim importante refletir sobre a figura do provedor e ponderar a criação de um gabinete de provedoria. Este gabinete deve incluir obrigatoriamente um estudo e uma personalidade externa que, aliado ao Provedor, analisam os casos reportados. A adição iria fortalecer esta figura, uma vez que a tornaria mais próxima da comunidade estudantil, constituindo um elo importante entre os estudantes e os órgãos da instituição. Por outro lado, a inclusão de uma personalidade externa iria permitir uma independência em relação à escola, o que resultaria num processo conduzido de uma forma mais justa e transparente. Por último, o facto de no RJIES não se definir o método de escolha/eleição desta figura fez com que a nível nacional fossem adotadas diversas estratégias. Diversas IES optaram por esta figura ser eleita pelo Conselho Geral, outras por nomeação do Reitor/Presidente. Esta deve ser uma figura independente, pelo que a nomeação não deveria ser uma opção uma vez que existem conflitos de interesses que podem daí advir. Ademais, para o gabinete de provedoria, embora deva ser votado pelo Conselho Geral, o estudante deve ser indicado pelas AAEE, ou pelo menos ter que ter um parecer positivo por parte destas.

Assim, constata-se que a falta de regulamentação e orientações sobre esta função provocou no panorama nacional uma dispersão de definições sobre o que é o provedor do estudante, algo fundamental a ser revisto, dado que apenas com uma forte provedoria se garante a defesa dos estudantes.

Desta forma, a AEIST defende a criação de um gabinete de provedoria tendo em conta as seguintes considerações:

- a) O gabinete de provedoria deve ser composto pelo provedor do estudante, que deverá ser um docente, e, no mínimo por um estudante e uma personalidade externa.
- b) O Provedor, o(s) estudante(s) e a personalidade externa do gabinete de provedoria devem ser eleitos em Conselho Geral tendo o estudante de ser indicado ou ter parecer positivo por parte das AAEE.
- c) Deve definir-se a função do gabinete de provedoria, devendo esta ser a apreciação de queixas pedagógicas e da área de ação social.
- d) Deve regular-se o papel do provedor do estudante indicando o seu raio de ação, estabelecendo-se os princípios do anonimato.

REQUISITOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

1. A AEIST vê com bons olhos a redação proposta, contudo, a nomenclatura de cada ministério altera-se de executivo para executivo assim propõem-se a seguinte redação:
"Compete ao ministro da tutela, por intermédio da Direção Geral do Ensino Superior, verificar que as instalações das instituições de ensino superior são adequadas à sua atividade"

2. A AEIST considera que os requisitos mínimos em termos de cursos não devem ser alterados, devendo manter-se a redação atual dos artigos.
3. A AEIST considera que os requisitos mínimos para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino como universidade politécnica devem ser semelhantes aos critérios atuais para a criação dos institutos politécnicos acrescido da obrigatoriedade de estar pelo menos autorizado a ministrar pelo menos um ciclo de estudos de doutoramento

Graus e Diplomas

1. De acordo com a perspetiva da AEIST, as principais distinções entre as licenciaturas nos subsistemas universitário e politécnico estão principalmente relacionadas com o desenvolvimento dos planos curriculares. No ensino politécnico, é essencial que haja uma ênfase em unidades curriculares mais práticas, vocacionais e profissionalizantes, alinhadas com as exigências específicas do mercado de trabalho e da profissão, havendo uma ligação direta com as necessidades do mercado de trabalho nas regiões, onde as IES politécnicas se inserem. Quanto à duração das licenciaturas nos dois subsistemas, acreditamos que elas devem ser equivalentes, uma vez que conferem o mesmo número de créditos ECTS.
2. De facto, a AEIST considera que deve ser assegurada uma ligação saudável entre o ensino superior e o sistema científico, visto que ambos se promovem mutuamente. Salienta-se que o ensino é suporte pelo desenvolvimento científico.
3. A AEIST acredita que os mestrados profissionalizantes desempenham um papel fundamental em estreitar a ligação entre o ensino superior e o mercado de trabalho, especialmente nas áreas com necessidades específicas. Consideramos que é crucial incentivar e promover a oferta desses mestrados, com enfoque na vertente profissionalizante, no âmbito do sistema politécnico.
4. O ensino superior para além de ser um elevador social para aqueles que fazem uso do mesmo, deve também ser visto e funcionar como meio de formação, não só para o ingresso no mercado de trabalho, mas também no desenvolvimento do indivíduo já integrante no mercado de trabalho, promovendo a aquisição e melhoria de competências e conhecimento. A AEIST sugere que haja uma maior ligação e articulação entre as Instituições de ensino superior com o meio envolvente do mercado de trabalho, promovendo assim as condições necessárias para o desbravar desta vertente que o ensino superior deve encarar.
5. Acreditamos que os CTeSP (Cursos Técnicos Superiores Profissionais) devem ser oferecidos exclusivamente nos politécnicos, visando assegurar a distinção e diferenciação entre os dois subsistemas de ensino. Além disso, defendemos que o Artigo 7º do RJIES deve ser alterado para incluir explicitamente a possibilidade de o ensino politécnico conferir o diploma de técnico superior profissional, conforme previsto no Artigo 4º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

6. A perspetiva da AEIST é de que o ensino superior não deve ser um sistema com subdivisões diferentes das já existentes, no sentido em que defendemos que as “Universidades Politécnicas” devem ser equivalentes aos Institutos Politécnicos e, como tal, também devem oferecer CTESP.
7. Entendemos que a promoção de sinergias entre instituições pode ter um impacto altamente positivo e deve ser amplamente explorada através dos consórcios estabelecidos pelo RJIES. Todavia, e apesar de ser essencial haver uma adaptação às ferramentas e ao desenvolvimento tecnológico atualmente disponíveis, sempre que haja a um modelo de ensino à distância, que consideramos que não deverá ser exclusivamente online, têm que haver desenvolvidos mecanismos e formas que garantam um acompanhamento do aluno e uma garantia do seu bom desenvolvimento.

LIGAÇÃO ENTRE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIÊNTÍFICA

1. A AEIST defende a necessidade de uma conexão mais sólida e interligada entre as instituições de Ensino Superior e a Investigação Científica em várias vertentes. Em primeiro lugar, é essencial aumentar de forma transversal a produção de conteúdo científico, estabelecendo limites mais rigorosos, especialmente no subsistema universitário. Neste sentido, é necessário um aumento do financiamento público para a pesquisa, considerando-o na fórmula de alocação de recursos às instituições de ensino superior.
Além disso, é importante garantir que os currículos dos diversos ciclos de estudo tenham um maior envolvimento com a ciência. Isso implica atualizar os conteúdos das unidades curriculares, adaptando-os às práticas e desafios atuais por meio de uma colaboração próxima entre docentes e investigadores. Também é relevante permitir que os estudantes se envolvam em atividades de investigação ao longo de todo o seu percurso académico, proporcionando um ambiente propício para desenvolver o interesse genuíno pela investigação e compreender sua importância desde o início da jornada no ensino superior.
Por último, é fundamental destacar a importância de valorizar a carreira de investigador, proporcionando-lhes estabilidade de longo prazo e condições que tornem essa profissão competitiva e atrativa para despertar interesse. É essencial estabelecer uma maior integração entre as carreiras de investigador e de docente, permitindo uma conexão mais direta entre o ensino e a ciência, sempre garantindo uma formação adequada para a prática do ensino. Isso possibilitará uma estreita interação entre a pesquisa e o ensino, promovendo assim uma abordagem mais completa e enriquecedora no contexto académico.
2. Acreditamos que é fundamental incentivar essas parcerias por meio da ampliação e aprimoramento da figura jurídica do consórcio prevista em RJIES. Desta forma, os consórcios devem ser capazes de ser estabelecidos entre instituições de ensino superior de qualquer subsistema e outras entidades de pesquisa. Isso permitirá uma maior colaboração e cooperação entre diferentes instituições e entidades de investigação, promovendo assim o

intercâmbio de conhecimentos e a potencialização dos recursos disponíveis para o avanço da ciência e do ensino superior.

3. A AEIST acredita que a qualidade do ensino pós-graduado pode ser incentivada especialmente pela adaptação dos seus métodos e oferta aos verdadeiros beneficiários e interessados, que são, em sua maioria, trabalhadores-estudantes ou pessoas que procuram formação superior ao longo da vida. Ao ajustar os programas de pós-graduação para atender às necessidades e circunstâncias específicas desses alunos, será possível tornar o ensino mais acessível e relevante, incentivando assim um maior interesse e participação nesse tipo de formação. Neste sentido, é importante valorizar o estatuto de trabalhador-estudante, de modo a permitir que eles conciliem totalmente o ensino e o trabalho, proporcionando-lhes benefícios adequados e suficientes para atender às suas necessidades específicas. Reconhecer e apoiar as demandas únicas enfrentadas por trabalhadores-estudantes pode facilitar uma participação mais ativa e bem-sucedida no ensino superior, contribuindo para o seu sucesso académico e profissional.
4. A AEIST considera que as parcerias institucionais no âmbito da formação pós-graduada também podem ser incentivadas através da consolidação e expansão da figura jurídica do consórcio. Isso pode ser alcançado mediante a criação de legislação complementar adequada aos objetivos do ensino superior na formação pós-graduada, a concessão de incentivos financeiros para a constituição legal e projetos de grande valor social, bem como a formação de um grupo de trabalho que promova fóruns de discussão para identificar as necessidades nacionais e oportunidades de colaboração. Essas medidas facilitarão uma cooperação mais efetiva entre instituições de ensino superior e outras entidades, visando fortalecer e diversificar a oferta de formação pós-graduada, atendendo às necessidades dos estudantes e do país.

INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FUNDACIONAL

A AEIST defende que deve ser retirado o capítulo VI, eliminando-se o regime fundacional

O regime fundacional, uma inovação do RJIES, permite às IES transformarem-se em fundações públicas com regime de direito privado. Este regime confere-lhes uma gestão autónoma do património e possibilidade de recurso a financiamento externo, algo que por si só é bastante positivo. Relativamente à alienação patrimonial, em 2018 existiu um alargamento da prerrogativa a todas as Instituições, deixando de existir diferenças neste aspeto entre os dois regimes.

Contudo, este regime introduzido em 2007 e já adotado por diversas Instituições, tem efeitos muito prejudiciais para a vida democrática das Instituições. Em primeiro lugar, a existência de um Conselho de Curadores nomeados pelo Governo provoca uma real perda na autonomia e independência das Instituições de Ensino Superior. Além disso, sendo o Conselho de Curadores constituído apenas por personalidades externas faz reduzir em muito o regime democrático e plural que anteriormente regia as instituições, uma vez que, grande parte das funções que competiam ao Conselho Geral deixam de ser decididas por este, perdendo os docentes e

investigadores, os estudantes e o pessoal não docente não investigador um papel importante que antes possuía na Instituição.

Assim, atualmente, o Conselho de Curadores tem assumido poderes demasiado centralizados o que constitui uma usurpação de poderes que devem pertencer aos agentes das IES. Além disso, o facto de não existir legislação que regule a participação de Instituições Privadas na dinâmica das IES em que investem financeiramente é algo deveras preocupante, devido aos conflitos de interesses existentes no que diz respeito à oferta formativa e saídas profissionais. Por último é ainda de realçar o não cumprimento dos contratos de 3 anos assinados entre o governo e as Instituições que ingressaram neste regime.

Tendo em conta as razões expostas, a AEIST considera que o regime fundacional não assegura a representatividade em nenhum dos corpos da escola nem oferece uma melhoria significativa a nível da autonomia da Instituição. Por estes motivos, a AEIST considera que o regime fundacional deve ser extinto do Ensino Superior Português. Ao invés deste modelo, deve apostar-se na reformulação da autonomia das Instituições e dotá-las de orçamentos plurianuais de modo a poderem implementar estratégias e investimentos de longo prazo.